

PROCESSO N.º 141/11

PARECERES N.º 141/11

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

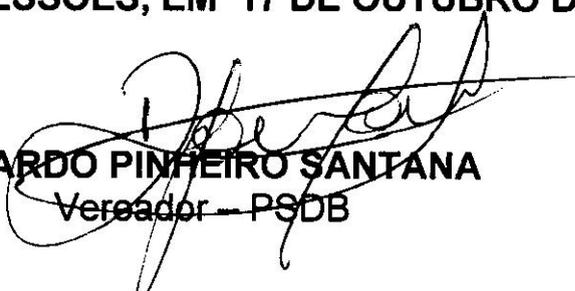
## PROJETO DE LEI N.º 113 /2011

DISPÕE SOBRE A CONFECÇÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS EM BRAILLE

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1.º.** O Executivo Municipal deverá confeccionar e disponibilizar, para os contribuintes portadores de deficiência visual, carnês de tributos municipais em braile, quando requerido.
- Art. 2.º.** Para fins de usufruir dos benefícios desta lei, o contribuinte portador de deficiência visual deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda solicitando a emissão do carnê em braile, no prazo mínimo de até noventa dias antes do vencimento da primeira parcela do tributo correspondente.
- Art. 3.º.** O Poder Executivo regulamentará a forma de confecção e envio do carnê, bem como outras disposições necessárias visando ao fiel cumprimento desta lei, em um prazo de até noventa dias, contados a partir da data da publicação desta lei.
- Art. 4.º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2011**

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Vereador - PSDB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Ser independente e ter o direito de escolha são desejos de todo cidadão, portador ou não de algum tipo de deficiência.

Partindo dessa premissa, o objetivo deste projeto de lei é assegurar ao deficiente visual o direito ao acesso às informações contidas em seus carnês de tributos, especialmente o do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sem a dependência de terceiros.

Os carnês de tributos em braile é sinônimo de inclusão social e atenção, sem esquecer que tratar todos os cidadãos de maneira igual é uma obrigação do Poder Público. O Poder Legislativo, na qualidade de representante da vontade da população, tem a obrigação de propugnar esforços no sentido de promover essa inclusão.

Diante do exposto, peço apoio da nobre e dos nobres colegas para a aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE OUTUBRO DE 2011**

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Vereador - PSDB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 113/2011**  
**P A R E C E R Nº 141/2011**

**"Dispõe sobre a confecção de Carnês de Tributos Municipais em Braile**

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador RICARDO PINHEIRO SANTANA, visando que o município deverá confeccionar e disponibilizar para os contribuintes portadores de deficiência visual, carnês de tributos municipais em Braile, quando solicitados através de requerimento encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda pelo referido contribuinte.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 18 de outubro de 2011.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador Jurídico

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico